



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Nº 1801

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.328/2024 =
de 04 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para abrigar instalações forenses.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando abrigar neste Município instalações forenses.

Art. 2º Para abrigar as instalações forenses, fica a Prefeitura Municipal autorizada a providenciar, as suas expensas, a locação de imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento, bem como, adequações necessárias ao uso a que se destina, em conformidade com o Layout ou projeto executivo a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O prazo de locação previsto neste artigo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.267, de 09 de abril de 2013.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.329/2024 =
de 04 de dezembro de 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito

adicional na importância de R\$46.760,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 46.760,27

Excesso

02 03 01 Serv. Finanças

960 04.123.0003.2009.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 3.261,89

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

110 000 GERAL

Superav Financeiro

02 03 01 Serv. Finanças

960 04.123.0003.2009.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 16.065,76

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

110 000 GERAL

Anulação

02 03 01 Serv. Finanças

960 04.123.0003.2009.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 27.432,62

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 3.261,89

Fontes de Recurso

05 00 3.261,89

05 00 16.065,76

Superávit Financeiro: 16.065,76

Fontes de Recurso

05 00 3.261,89

Anulação: 05 00 16.065,76

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social 879 08.122.0004.2013.0801 Gestão Social Geral -27.432,62

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 047 SIGTV 350520320210004-ESTRUT.SUAS-COVID

- 27.432,62

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

.....
= **LEI Nº 5.330/2024** =
de 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Bariri, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Bariri e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Bariri, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Bariri.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Bariri.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Bariri planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços

culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão, livre acesso, livre difusão, livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Bariri, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da

Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas

expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Bariri deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura o é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Diretoria Municipal de Educação e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Diretoria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E

DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Bariri, por meio do Setor de Cultura do Município de Bariri, ou órgão que vier a substituí-lo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Setor de Cultura do Município de Bariri, ou órgão que vier a substituí-lo: 01 membro titular e 01 membro suplente, sendo um deles o Chefe do Setor de Cultura, ou responsável máximo pelo órgão que vier a substituí-lo;

b) Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 01 membro titular e 01 membro suplente;

c) Diretoria de Finanças: 01 membro titular e 01 membro suplente;

d) Diretoria de Esportes e Lazer: 01 membro titular e 01 membro suplente;

e) Diretoria de Obras e Meio Ambiente: 01 membro titular e 01 membro suplente;

f) Diretoria de Assistência Social: 01 membro titular e 01 membro suplente.

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Representante Setorial de Música e/ou Dança: 01 membro titular e 01 membro suplente;

b) Representante Setorial de História, Pesquisa, Leitura, Livros e/ou Literatura: 01 membro titular e 01 membro suplente;

c) Representante Setorial de Artes Plásticas, Artesanato e/ou Design: 01 membro titular e 01 membro suplente;

d) Representante Setorial de Audiovisual, Teatro, Artes Cênicas e/ou Dramaturgia: 01 membro titular e 01 membro suplente;

e) Representante Setorial de Arte de Rua e/ou Cultura Popular: 01 membro titular e 01 membro suplente;

f) Representante Setorial de Afro Brasileiro e/ou manifestações culturais referentes e/ou de grupos representantes da minoria e dos Direitos Humanos: 01 membro titular e 01 membro suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes:

I - Plenário;

II - Colegiados Setoriais;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Estudo e/ou Trabalho;

V - Fóruns Setoriais e/ou Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 42. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e

avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Diretoria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;
- IV** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Bariri:

- I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III** - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Diretoria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se

constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I** - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bariri e seus créditos adicionais;
 - II** - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
 - III** - contribuições de mantenedores;
 - IV** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
 - V** - doações e legados nos termos da legislação vigente;
 - VI** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - VII** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
 - VIII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
 - IX** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
 - X** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
 - XI** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - XII** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - XIII** - saldos de exercícios anteriores; e
 - XIV** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I** - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. A criação de editais e chamamentos públicos para destinação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura seguirão os preceitos do decreto 11.453/2023.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 59. Cabe à Diretoria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 63. Cabe à Diretoria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central

capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS**

Art. 65. O Fundo Municipal da Cultura-FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura-FMC.

Art. 67. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 68. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 69. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 70. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema

Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 71. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

Art. 72. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 73. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O Município de Bariri deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 75. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.757, de 19 de maio de 2017.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

.....
= LEI Nº 5.331/2024 =
de 04 de dezembro de 2024.

Delimita novo traçado oficial e área de expansão no Perímetro Urbano I do Município de Bariri e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri,

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano I do Município de Bariri terá a sua linha demarcatória e respectivos pontos numerados sucessivamente, de conformidade com a delimitação traçada a saber:

“O perímetro está Georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas no Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum SAD-69**, referentes ao meridiano central 51°00'cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 734.514,7014 m e Norte (Y) 7.558.017,1921 m, assinalado em planta anexa, localizado junto a avenida marginal da Rodovia SP 304 e a lateral direita da Estrada Municipal Domênico Della Coletta, como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 1A, de coordenada U T M E= 734.745,5304 m e N= 7.557.636,8672 m, no azimute de 148°44'59", na extensão de 444,926 m; Do vértice 1A segue até o vértice 1B, de coordenada U T M E= 734.926,1047 m e N= 7.557.665,1392 m, no azimute de 81°06'06", na extensão de 182,774 m; Do vértice 1B segue até o vértice 1C, de coordenada U T M E= 735.053,5667 m e N= 7.557.784,1283 m, no azimute de 46°57'30", na extensão de 174,385 m; Do vértice 1C segue até o vértice 1D, de coordenada U T M E= 735.123,1238 m e N= 7.557.823,7749 m, no azimute de 60°19'03", na extensão de 80,063 m; Do vértice 1D segue até o vértice 1E, de coordenada U T M E= 735.161,0368 m e N= 7.557.686,2607 m, no azimute de 164°35'11", na extensão de 142,645 m; Do vértice 1E segue até o vértice 1F, de coordenada U T M E= 735.000,2256 m e N= 7.557.536,3229 m, no azimute de 227°00'14", na extensão de 219,867 m; Do vértice 1F segue até o vértice 1G, de coordenada U T M E= 734.910,7747 m e N= 7.557.634,3133 m, no azimute de 317°36'31", na extensão de 132,678 m; Do vértice 1G segue até o vértice 1H, de coordenada U T M E= 734.806,6602 m e N= 7.557.536,0631 m, no azimute de 226°39'36", na extensão de 143,154 m; Do vértice 1H segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 735.037,4901 m e N= 7.557.155,6705 m, no azimute de 148°44'59", na extensão de 444,951 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 735.199,13 m e N= 7.557.269,82 m, no azimute de 54°46'10", na extensão de 197,880 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 735.367,94 m e N= 7.557.444,85 m, no azimute de 43°57'54", na extensão de 243,17 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 735.455,75 m e N= 7.557.298,03 m, no azimute de 149°07'01", na extensão de 171,08 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 735.624,32 m e N= 7.557.387,85 m, no azimute de 61°56'58", na extensão de 191,00 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7 localizado na divisa da Fazenda Santa Angelina, de coordenada U T M E= 735.747,53 m e N= 7.557.258,84 m, no azimute de 136°18'57", na extensão de 178,40 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 735.551,63 m e N= 7.557.167,56 m, no azimute de 245°01'08", na extensão de 216,12 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, localizado na divisa do Pólo Industrial com a Fazenda Santa Angelina de coordenada U T M E= 735.655,95 m e N= 7.557.108,31 m, no azimute de 119°35'38", na extensão de 119,98 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de

coordenada U T M E= 735.885,60 m e N= 7.556.977,89 m, no azimute de 119°35'38", na extensão de 264,10 m; Do vértice 10 segue até o vértice 10A, de coordenada U T M E= 735.764,8954 m e N= 7.556.845,2754 m, no azimute de 222°18'58", na extensão de 179,285 m; Do vértice 10A segue até o vértice 10B, de coordenada U T M E= 735.805,4254 m e N= 7.556.734,4471 m, no azimute de 159°54'45", na extensão de 118,007 m; Do vértice 10B segue até o vértice 10C, de coordenada U T M E= 735.711,6301 m e N= 7.556.683,5703 m, no azimute de 241°31'25", na extensão de 106,705 m; Do vértice 10C segue até o vértice 10D, de coordenada U T M E= 735.683,3737 m e N= 7.556.755,7345 m, no azimute de 338°37'01", na extensão de 77,499 m; Do vértice 10D segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 735.626,0721 m e N= 7.556.692,7956 m, no azimute de 222°18'57", na extensão de 85,116 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 735.464,1381 m e N= 7.556.514,9304 m, localizado junto a margem direita da Rodovia SP 304, no azimute de 222°18'57", na extensão de 240,538 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13 de coordenada U T M E= 735.559,15 m e N= 7.556.389,24 m, localizado junto a margem direita da Rodovia SP 304 no azimute de 142°55'26", na extensão de 157,593 m, Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 735.545,41 m e N= 7.556.276,61 m, no azimute de 186°57'22", na extensão de 113,47 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 735.493,13 m e N= 7.556.304,44 m, no azimute de 298°01'45", na extensão de 59,23 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 735.355,16 m e N= 7.556.398,39 m, no azimute de 304°15'08", na extensão de 166,92 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 735.288,15 m e N= 7.556.449,59 m, no azimute de 307°22'51", na extensão de 84,34 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 735.245,12 m e N= 7.556.378,37 m, no azimute de 211°08'13", na extensão de 83,20 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 735.233,19 m e N= 7.556.361,92 m, no azimute de 215°57'22", na extensão de 20,32 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 735.167,87 m e N= 7.556.439,54 m, no azimute de 319°54'55", na extensão de 101,44 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 735.051,71 m e N= 7.556.342,10 m, no azimute de 230°00'27", na extensão de 151,61 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 735.057,19 m e N= 7.556.327,54 m, no azimute de 159°22'10", na extensão de 15,55 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 735.086,51 m e N= 7.556.294,34 m, no azimute de 138°33'25", na extensão de 44,30 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 735.096,91 m e N= 7.556.275,63 m, no azimute de 150°56'10", na extensão de 21,40 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 735.090,16 m e N= 7.556.265,03 m, no azimute de 212°30'25", na extensão de 12,57 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 735.114,21 m e N= 7.556.234,15 m, no azimute de 142°05'08", na extensão de 39,15 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 735.178,00 m e N= 7.556.175,26 m, no azimute de 132°42'35", na extensão de 86,81 m; Do vértice 27 segue

até o vértice 28, de coordenada U T M E= 734.834,73 m e N= 7.555.913,99 m, no azimute de 232°43'31", na extensão de 431,39 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 735.024,42 m e N= 7.555.636,44 m, no azimute de 145°38'58", na extensão de 336,19 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, localizado na divisa do Jardim Viva Mais Bariri com a propriedade de Sucessores de Edvaldo Gimenes de coordenada U T M E= 735.161,69 m e N= 7.555.462,73 m, no azimute de 141°41'03", na extensão de 221,40 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 735.066,47 m e N= 7.555.356,57 m, no azimute de 221°53'31", na extensão de 142,60 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 734.715,5633 m e N= 7.555.675,9539 m, no azimute de 312°18'27", na extensão de 474,489 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 734.463,9810 m e N= 7.555.419,8343 m, no azimute de 224°29'17", na extensão de 359,014 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 734.432,7113 m e N= 7.555.375,6769 m, no azimute de 215°18'14", na extensão de 54,108 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 734.411,1702 m e N= 7.555.206,3995 m, no azimute de 187°15'08", na extensão de 170,642 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 734.402,7762 m e N= 7.555.187,1525 m, no azimute de 203°33'47", na extensão de 20,998 m; Do vértice 36 segue até o vértice 36A, de coordenada U T M E= 734.252,8714 m e N= 7.555.044,7186 m, no azimute de 226°27'50", na extensão de 206,782 m; Do vértice 36A segue até o vértice 36B, de coordenada U T M E= 734.074,4475 m e N= 7.555.162,0094 m, no azimute de 303°19'11", na extensão de 213,523 m; Do vértice 36B segue até o vértice 36C, de coordenada U T M E= 733.913,4547 m e N= 7.554.969,3925 m, no azimute de 219°53'22", na extensão de 251,038 m; Do vértice 36C segue até o vértice 36D, de coordenada U T M E= 733.779,8187 m e N= 7.554.927,9965 m, no azimute de 252°47'19", na extensão de 139,901 m; Do vértice 36D segue até o vértice 36E, de coordenada U T M E= 733.676,6297 m e N= 7.555.043,3144 m, no azimute de 318°10'38", na extensão de 154,746 m; Do vértice 36E segue até o vértice 36F, de coordenada U T M E= 733.666,8854 m e N= 7.555.031,6556 m, no azimute de 219°53'19", na extensão de 15,195 m; Do vértice 36F segue até o vértice 36G, de coordenada U T M E= 733.592,0440 m e N= 7.555.106,2515 m, no azimute de 314°54'21", na extensão de 105,668 m; Do vértice 36G segue até o vértice 36H, de coordenada U T M E= 733.600,3822 m e N= 7.555.113,0200 m, no azimute de 50°55'55", na extensão de 10,740 m; Do vértice 36H segue até o vértice 36I, de coordenada U T M E= 733.681,5890 m e N= 7.555.086,8295 m, no azimute de 107°52'31", na extensão de 85,326 m; Do vértice 36I segue até o vértice 36J, de coordenada U T M E= 733.740,9585 m e N= 7.555.068,3299 m, no azimute de 107°18'25", na extensão de 62,185 m; Do vértice 36J segue até o vértice 36K, de coordenada U T M E= 733.828,6523 m e N= 7.555.106,6136 m, no azimute de 66°24'57", na extensão de 95,686 m; Do vértice 36K segue até o vértice 36L, de coordenada U T M E= 733.905,7937 m e N=

7.555.183,5268 m, no azimute de 45°05'06", na extensão de 108,933 m; Do vértice 36L segue até o vértice 36M, de coordenada U T M E= 733.812,4505 m e N= 7.555.279,7066 m, no azimute de 315°51'27", na extensão de 134,028 m; Do vértice 36M segue até o vértice 36N, de coordenada U T M E= 733.955,1447 m e N= 7.555.457,4651 m, no azimute de 38°45'20", na extensão de 227,947 m; Do vértice 36N segue até o vértice 36O, de coordenada U T M E= 733.972,5175 m e N= 7.555.502,0902 m, no azimute de 21°16'16", na extensão de 47,888 m; Do vértice 36O segue até o vértice 36P, de coordenada U T M E= 733.967,4818 m e N= 7.555.508,4503 m, no azimute de 321°37'45", na extensão de 8,112 m; Do vértice 36P segue até o vértice 36Q, de coordenada U T M E= 733.949,0121 m e N= 7.555.461,0076 m, no azimute de 201°16'16", na extensão de 50,911 m; Do vértice 36Q segue até o vértice 36R, de coordenada U T M E= 733.900,4477 m e N= 7.555.553,0627 m, no azimute de 332°11'09", na extensão de 104,080 m; do vértice 36R segue até o vértice 37, no azimute de 49°46'57", na extensão de 13,210 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 733.882,13 m e N= 7.555.589,10 m, no azimute de 314°04'24", na extensão de 39,54 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 733.796,00 m e N= 7.555.647,51 m, no azimute de 304°08'58", na extensão de 104,07 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 733.496,7984 m e N= 7.555.471,8940 m, no azimute de 239°35'20", na extensão de 346,938 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 733.410,5459 m e N= 7.555.624,8993 m, no azimute de 330°35'21", na extensão de 175,642 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 733.412,44 m e N= 7.555.626,52 m, no azimute de 49°32'15", na extensão de 2,494 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 733.216,71 m e N= 7.555.669,16 m, no azimute de 282°17'22", na extensão de 200,33 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 733.188,93 m e N= 7.555.756,75 m, no azimute de 342°24'19", na extensão de 91,89 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 733.081,53 m e N= 7.555.780,15 m, no azimute de 282°17'22", na extensão de 109,92 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 733.097,03 m e N= 7.555.996,56 m, no azimute de 4°05'54", na extensão de 216,97 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 732.999,42 m e N= 7.556.017,82 m, no azimute de 282°17'20", na extensão de 99,90 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, de coordenada U T M E= 733.040,21 m e N= 7.556.140,96 m, no azimute de 18°19'26", na extensão de 129,71 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, localizado junto a Avenida Vice Prefeito Sérgio Forcin de coordenada U T M E= 732.821,37 m e N= 7.556.198,21 m, no azimute de 284°39'41", na extensão de 226,20 m; Do vértice 49 segue até o vértice 49A, de coordenada U T M E= 732.816,24 m e N= 7.555.876,30 m, no azimute de 180°54'51", na extensão de 321,96 m; Do vértice 49A segue até o vértice 49B, de coordenada U T M E= 732.869,96 m e N= 7.555.901,07 m, no azimute de 65°14'49", na extensão de 59,16 m; Do vértice 49B segue até o vértice 49C, de coordenada U T M E= 732.868,86 m e N= 7.555.841,08 m,

no azimute de 181°03'05", na extensão de 60,00 m; Do vértice 49C segue até o vértice 49D, de coordenada U T M E= 732.815,28 m e N= 7.555.816,37 m, no azimute de 245°14'49", na extensão de 59,00 m; Do vértice 49D segue até o vértice 50, de coordenada U T M E= 732.813,44 m e N= 7.555.701,03 m, no azimute de 180°54'51", na extensão de 115,36 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, de coordenada U T M E= 732.815,90 m e N= 7.555.684,22 m, no azimute de 171°40'10", na extensão de 16,98 m; Do vértice 51 segue até o vértice 52, de coordenada U T M E= 732.822,82 m e N= 7.555.651,94 m, no azimute de 167°53'57", na extensão de 33,01 m; Do vértice 52 segue até o vértice 53, de coordenada U T M E= 732.833,58 m e N= 7.555.620,93 m, no azimute de 160°51'55", na extensão de 32,83 m; Do vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenada U T M E= 732.848,21 m e N= 7.555.591,11 m, no azimute de 153°52'20", na extensão de 33,21 m; Do vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenada U T M E= 732.866,69 m e N= 7.555.563,75 m, no azimute de 145°58'04", na extensão de 33,02 m; Do vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenada U T M E= 732.894,03 m e N= 7.555.531,79 m, no azimute de 139°27'26", na extensão de 42,06 m; Do vértice 56 segue até o vértice 57, de coordenada U T M E= 732.917,20 m e N= 7.555.506,64 m, no azimute de 137°19'58", na extensão de 34,20 m; Do vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenada U T M E= 733.109,08 m e N= 7.555.312,71 m, no azimute de 135°18'20", na extensão de 272,81 m; Do vértice 58 segue até o vértice 59, de coordenada U T M E= 733.274,10 m e N= 7.555.181,59 m, no azimute de 128°28'09", na extensão de 210,77 m; Do vértice 59 segue até o vértice 60, de coordenada U T M E= 733.308,14 m e N= 7.555.154,37 m, no azimute de 128°38'54", na extensão de 43,58 m; Do vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenada U T M E= 733.331,05 m e N= 7.555.134,51 m, no azimute de 130°54'44", na extensão de 30,32 m; Do vértice 61 segue até o vértice 62, de coordenada U T M E= 733.348,18 m e N= 7.555.117,28 m, no azimute de 135°09'51", na extensão de 24,30 m; Do vértice 62 segue até o vértice 63, de coordenada U T M E= 733.360,61 m e N= 7.555.101,99 m, no azimute de 140°53'15", na extensão de 19,70 m; Do vértice 63 segue até o vértice 64, de coordenada U T M E= 733.369,25 m e N= 7.555.089,59 m, no azimute de 145°09'48", na extensão de 15,11 m; Do vértice 64 localizado junto a margem direita da Rodovia SP 261 segue até o vértice 65, localizado na margem esquerda da estrada Municipal do Bairro Catingueiro de coordenada U T M E= 733.446,32 m e N= 7.555.029,47 m, no azimute de 127°57'10", na extensão de 97,75 m; Do vértice 65 segue até o vértice 66, de coordenada U T M E= 733.439,11 m e N= 7.555.021,15 m, no azimute de 220°54'32", na extensão de 11,01 m; Do vértice 66 segue até o vértice 67, de coordenada U T M E= 733.414,84 m e N= 7.554.993,14 m, no azimute de 220°54'32", na extensão de 37,07 m; Do vértice 67 segue até o vértice 68, de coordenada U T M E= 733.387,46 m e N= 7.554.980,88 m, no azimute de 245°52'34", na extensão de 30,00 m; Do vértice 68 segue até o vértice 69, de coordenada U T M E= 733.364,33 m e N= 7.555.032,53 m, no azimute de 335°52'34", na extensão de 56,60 m; Do vértice 69 segue até o vértice 70, de coordenada U T M E= 733.088,09 m e N= 7.554.682,28 m, no azimute de 218°15'46", na

extensão de 446,08 m; Do vértice 70 segue até o vértice 71, de coordenada U T M E= 733.083,51 m e N= 7.554.679,23 m, no azimute de 236°21'28", na extensão de 5,50 m; Do vértice 71 segue até o vértice 72, de coordenada U T M E= 733.147,71 m e N= 7.554.582,74 m, no azimute de 146°21'29", na extensão de 115,90 m; Do vértice 72 segue até o vértice 73, de coordenada U T M E= 733.082,30 m e N= 7.554.286,48 m, no azimute de 192°27'01", na extensão de 303,40 m; Do vértice 73 segue até o vértice 74, de coordenada U T M E= 733.069,06 m e N= 7.554.265,86 m, no azimute de 212°42'52", na extensão de 24,51 m; Do vértice 74 segue até o vértice 75, de coordenada U T M E= 732.905,85 m e N= 7.554.476,68 m, no azimute de 322°15'19", na extensão de 266,61 m; Do vértice 75 segue até o vértice 76, de coordenada U T M E= 733.049,77 m e N= 7.554.700,96 m, no azimute de 32°41'18", na extensão de 266,48 m; Do vértice 76 segue até o vértice 77, de coordenada U T M E= 732.835,52 m e N= 7.555.032,70 m, no azimute de 327°08'41", na extensão de 394,91 m; Do vértice 77 segue até o vértice 78, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 261 de coordenada U T M E= 733.087,96 m e N= 7.555.291,17 m, no azimute de 44°19'26", na extensão de 361,29 m; **Do vértice 78 segue até o vértice 79, de coordenada U T M E= 732.989,28 m e N= 7.555.390,13 m, no azimute de 315°05'21", na extensão de 139,75 m; Do vértice 79 segue até o vértice 80, de coordenada U T M E= 732.796,86 m e N= 7.555.044,70 m, no azimute de 209°07'10", na extensão de 395,41 m; Do vértice 80 segue até o vértice 80A, de coordenada U T M E= 732.734,31 m e N= 7.554.668,01 m, no azimute de 189°25'41", na extensão de 381,85 m; Do vértice 80A segue até o vértice 75, de coordenada U T M E= 732.905,87 m e N= 7.554.476,91 m, no azimute de 138°05'01", na extensão de 256,81 m; Do vértice 75 segue até o vértice 80B, de coordenada U T M E= 732.763,98 m e N= 7.554.256,60 m, no azimute de 212°47'03", na extensão de 262,05 m; Do vértice 80B segue até o vértice 80C, de coordenada U T M E= 732.744,05 m e N= 7.554.286,30 m, no azimute de 326°08'05", na extensão de 35,77 m; Do vértice 80C segue até o vértice 80D, de coordenada U T M E= 732.711,87 m e N= 7.554.335,65 m, no azimute de 326°53'45", na extensão de 58,91 m; Do vértice 80D segue até o vértice 80E, de coordenada U T M E= 732.677,57 m e N= 7.554.396,76 m, no azimute de 330°41'31", na extensão de 70,09 m; Do vértice 80E segue até o vértice 80F, de coordenada U T M E= 732.665,58 m e N= 7.554.421,90 m, no azimute de 334°31'15", na extensão de 27,85 m; Do vértice 80F segue até o vértice 80G, de coordenada U T M E= 732.657,81 m e N= 7.554.441,59 m, no azimute de 338°26'34", na extensão de 21,16 m; Do vértice 80G segue até o vértice 80H, de coordenada U T M E= 732.655,58 m e N= 7.554.447,65 m, no azimute de 339°48'14", na extensão de 6,46 m; Do vértice 80H segue até o vértice 80I, de coordenada U T M E= 732.653,43 m e N= 7.554.454,79 m, no azimute de 343°14'42", na extensão de 7,46 m; Do vértice 80I segue até o vértice 80J, de coordenada U T M E= 732.646,07 m e N= 7.554.481,26 m, no azimute de 344°28'20", na extensão de 27,47 m; Do vértice 80J**

segue até o vértice 80K, de coordenada U T M E= 732.642,65 m e N= 7.554.494,95 m, no azimute de 345°57'45", na extensão de 14,12 m; Do vértice 80K segue até o vértice 80L, de coordenada U T M E= 732.637,53 m e N= 7.554.515,52 m, no azimute de 346°01'00", na extensão de 21,20 m; Do vértice 80L segue até o vértice 80M, de coordenada U T M E= 732.628,02 m e N= 7.554.552,87 m, no azimute de 345°42'47", na extensão de 38,54 m; Do vértice 80M segue até o vértice 80N, de coordenada U T M E= 732.610,50 m e N= 7.554.623,85 m, no azimute de 346°08'13", na extensão de 73,11 m; do vértice 80N segue até o vértice 81, no azimute de 5°15'18", na extensão de 23,160 m. Do vértice 81 segue até o vértice 82, localizado junto a divisa do Jardim Romero de coordenada U T M E= 732.605,08 m e N= 7.554.647,55 m, no azimute de 274°43'39", na extensão de 7,58 m; Do vértice 82 segue até o vértice 83, de coordenada U T M E= 732.476,00 m e N= 7.555.055,03 m, no azimute de 342°25'22", na extensão de 427,44 m; Do vértice 83 segue até o vértice 84, de coordenada U T M E= 732.367,28 m e N= 7.555.171,45 m, no azimute de 316°57'38", na extensão de 159,29 m; Do vértice 84 segue até o vértice 85, localizado na divisa do Jardim Romero II de coordenada U T M E= 732.120,45 m e N= 7.554.950,98 m, no azimute de 228°13'42", na extensão de 330,95 m; Do vértice 85 segue até o vértice 86, de coordenada U T M E= 732.023,8440 m e N= 7.555.161,0883 m, no azimute de 335°18'21", na extensão de 231,222 m; Do vértice 86 segue até o vértice 87, de coordenada U T M E= 731.930,6515 m e N= 7.555.118,7488 m, no azimute de 245°34'00", na extensão de 102,360 m; Do vértice 87 segue até o vértice 88, de coordenada U T M E= 731.821,7950 m e N= 7.555.171,6067 m, no azimute de 295°54'00", na extensão de 121,011 m; Do vértice 88 segue até o vértice 89, de coordenada U T M E= 731.725,3997 m e N= 7.555.128,5794 m, no azimute de 245°56'45", na extensão de 105,562 m; Do vértice 89 segue até o vértice 90, de coordenada U T M E= 731.545,2170 m e N= 7.555.216,0714 m, no azimute de 295°54'00", na extensão de 200,301 m; Do vértice 90 segue até o vértice 90A, de coordenada U T M E= 731.594,4969 m e N= 7.555.317,5497 m, no azimute de 25°54'08", na extensão de 112,811 m; Do vértice 90A segue até o vértice 90B, de coordenada U T M E= 731.739,6770 m e N= 7.555.385,2499 m, no azimute de 64°59'58", na extensão de 160,189 m; Do vértice 90B segue até o vértice 90C, de coordenada U T M E= 731.748,9260 m e N= 7.555.392,9580 m, no azimute de 50°11'32", na extensão de 12,040 m; Do vértice 90C segue até o vértice 91, de coordenada U T M E= 731.765,2881 m e N= 7.555.404,4593 m, no azimute de 54°53'44", na extensão de 20,000 m; Do vértice 91 segue até o vértice 92, localizado na divisa do Jardim Esperança II de coordenada U T M E= 731.656,05 m e N= 7.555.562,12 m, no azimute de 325°17'09", na extensão de 191,844 m; Do vértice 92 segue até o vértice 93, de coordenada U T M E= 731.244,6117 m e N= 7.555.401,3831 m, no azimute de 248°39'38", na extensão de 441,720 m; Do vértice 93 segue até o vértice 94, de coordenada U T M E= 731.165,8020 m e N= 7.555.598,0398 m, no azimute de 338°09'42", na extensão de 211,860 m; Do vértice 94

segue até o vértice 95, de coordenada U T M E= 731.760,2475 m e N= 7.555.824,4930 m, no azimute de 69°08'45", na extensão de 636,118 m; Do vértice 95 segue até o vértice 95A, de coordenada U T M E= 731.806,7154 m e N= 7.555.863,1036 m, no azimute de 50°16'35", na extensão de 60,416 m; Do vértice 95A segue até o vértice 96, de coordenada U T M E= 731.805,7804 m e N= 7.555.895,2441 m, no azimute de 358°20'01", na extensão de 32,154 m; Do vértice 96 segue até o vértice 97, de coordenada U T M E= 731.815,13 m e N= 7.555.971,06 m, no azimute de 7°01'51", na extensão de 76,39 m; Do vértice 97 segue até o vértice 98, de coordenada U T M E= 731.850,91 m e N= 7.555.989,64 m, no azimute de 62°33'40", na extensão de 40,32 m; Do vértice 98 segue até o vértice 99, de coordenada U T M E= 731.779,30 m e N= 7.556.122,73 m, no azimute de 331°42'56", na extensão de 151,14 m; Do vértice 99 segue até o vértice 100, de coordenada U T M E= 731.736,03 m e N= 7.556.101,32 m, no azimute de 243°40'28", na extensão de 48,27 m; Do vértice 100 segue até o vértice 101, de coordenada U T M E= 731.710,80 m e N= 7.556.148,30 m, no azimute de 331°45'14", na extensão de 53,32 m; Do vértice 101 segue até o vértice 102, de coordenada U T M E= 731.756,96 m e N= 7.556.171,32 m, no azimute de 63°29'15", na extensão de 51,58 m; Do vértice 102 segue até o vértice 103, localizado na margem esquerda da Avenida Orlando Belluzzo, de coordenada U T M E= 731.737,42 m e N= 7.556.208,02 m, no azimute de 331°58'35", na extensão de 41,57 m; Do vértice 103 segue até o vértice 104, de coordenada U T M E= 731.569,05 m e N= 7.556.092,34 m, no azimute de 235°30'32", na extensão de 204,29 m; Do vértice 104 segue até o vértice 105, de coordenada U T M E= 731.442,84 m e N= 7.556.186,85 m, no azimute de 306°49'38", na extensão de 157,68 m; Do vértice 105 segue até o vértice 106, de coordenada U T M E= 731.570,13 m e N= 7.556.375,08 m, no azimute de 34°04'08", na extensão de 227,23 m; Do vértice 106 segue até o vértice 107, de coordenada U T M E= 731.551,18 m e N= 7.556.419,28 m, no azimute de 336°47'38", na extensão de 48,09 m; Do vértice 107 segue até o vértice 108, localizado na divisa do Jardim Maria Luiza II de coordenada U T M E= 731.561,94 m e N= 7.556.443,44 m, no azimute de 24°00'04", na extensão de 26,45 m; Do vértice 108 segue até o vértice 109, localizado na margem esquerda do Ribeirão Sapé de coordenada U T M E= 730.808,14 m e N= 7.556.932,47 m, no azimute de 302°58'25", na extensão de 898,53 m; Do vértice 109 segue até o vértice 110, localizado na margem esquerda do Ribeirão Sapé e a propriedade de Sérgio de Alice de coordenada U T M E= 730.900,39 m e N= 7.556.947,65 m, no azimute de 80°39'16", na extensão de 93,49 m; Do vértice 110 segue até o vértice 111, de coordenada U T M E= 731.175,36 m e N= 7.556.769,60 m, no azimute de 122°55'30", na extensão de 327,59 m; Do vértice 111 segue até o vértice 112, de coordenada U T M E= 731.238,95 m e N= 7.556.846,92 m, no azimute de 39°26'09", na extensão de 100,12 m; Do vértice 112 segue até o vértice 113, de coordenada U T M E= 731.202,69 m e N= 7.556.880,27 m, no azimute de 312°36'16", na extensão de 49,27 m; Do vértice 113 segue até o vértice 114, de coordenada U T M E= 731.159,81 m e N= 7.556.909,79 m, no azimute de 304°33'09", na extensão de

52,05 m; Do vértice 114 segue até o vértice 115, de coordenada U T M E= 731.144,27 m e N= 7.556.891,04 m, no azimute de 219°38'57", na extensão de 24,36 m; Do vértice 115 segue até o vértice 116, de coordenada U T M E= 731.080,78 m e N= 7.556.934,85 m, no azimute de 304°36'20", na extensão de 77,15 m; Do vértice 116 segue até o vértice 117, de coordenada U T M E= 731.064,99 m e N= 7.556.911,98 m, no azimute de 214°36'20", na extensão de 27,79 m; Do vértice 117 segue até o vértice 118, localizado na margem esquerda do Ribeirão Sapé e a propriedade de Sérgio de Alice e o Jardim Maria Luiza II de coordenada U T M E= 731.000,43 m e N= 7.556.955,90 m, no azimute de 304°13'39", na extensão de 78,09 m; Do vértice 118 segue até o vértice 119, de coordenada U T M E= 731.154,22 m e N= 7.557.138,33 m, no azimute de 40°07'55", na extensão de 238,60 m; Do vértice 119 segue até o vértice 120, localizado na divisa do Jardim Santa Helena de coordenada U T M E= 731.664,34 m e N= 7.556.717,09 m, no azimute de 129°32'55", na extensão de 661,57 m; Do vértice 120 segue até o vértice 121, , localizado na margem esquerda do Ribeirão Sapé de coordenada U T M E= 732.053,31 m e N= 7.557.276,48 m, no azimute de 34°48'44", na extensão de 681,34 m; Do vértice 121 segue até o vértice 122, de coordenada U T M E= 732.136,18 m e N= 7.557.161,16 m, no azimute de 144°18'01", na extensão de 142,00 m; Do vértice 122 segue até o vértice 123, de coordenada U T M E= 732.185,83 m e N= 7.557.152,53 m, no azimute de 99°52'10", na extensão de 50,39 m; Do vértice 123 segue até o vértice 124, de coordenada U T M E= 732.281,19 m e N= 7.557.156,33 m, no azimute de 87°42'57", na extensão de 95,44 m; Do vértice 124 segue até o vértice 125, localizado na margem esquerda do Ribeirão Sapé de coordenada U T M E= 732.366,04 m e N= 7.557.178,64 m, no azimute de 75°15'53", na extensão de 87,73 m; Do vértice 125 segue até o vértice 126, localizado junto a Avenida Tenente Manoel Olegário da Costa e o Jardim Parque dos Ipês de coordenada U T M E= 732.312,65 m e N= 7.557.464,76 m, no azimute de 349°25'51", na extensão de 291,05 m; Do vértice 126 segue até o vértice 127, localizado junto a Avenida Tenente Manoel Olegário da Costa e o Jardim Parque dos Ipês de coordenada U T M E= 732.085,80 m e N= 7.557.490,79 m, no azimute de 276°32'47", na extensão de 228,34 m; Do vértice 127 segue até o vértice 128, de coordenada U T M E= 732.011,71 m e N= 7.557.962,76 m, no azimute de 351°04'45", na extensão de 477,74 m; Do vértice 128 segue até o vértice 129, de coordenada U T M E= 732.027,19 m e N= 7.557.963,05 m, no azimute de 88°55'27", na extensão de 15,48 m; Do vértice 129 segue até o vértice 130, localizado junto ao Jardim Parque dos Ipês e o Cemitério Municipal de coordenada U T M E= 732.046,10 m e N= 7.557.955,43 m, no azimute de 111°55'52", na extensão de 20,39 m; Do vértice 130 segue até o vértice 131, de coordenada U T M E= 732.049,66 m e N= 7.557.977,14 m, no azimute de 9°18'45", na extensão de 21,99 m; Do vértice 131 segue até o vértice 132, de coordenada U T M E= 732.138,62 m e N= 7.558.197,89 m, no azimute de 21°56'52", na extensão de 238,01 m; Do vértice 132 segue até o vértice 133, de coordenada U T M E= 732.143,44 m e N= 7.558.232,17 m, no azimute de 8°00'26", na extensão de 34,62 m; Do vértice 133 segue

até o vértice 134, de coordenada U T M E= 732.145,48 m e N= 7.558.232,09 m, no azimute de 92°14'28", na extensão de 2,04 m; Do vértice 134 segue até o vértice 135 de coordenada Este (X) 732.176,6884 m e Norte (Y) 7.558.093,7417 m no azimute de 167°17'01", na extensão de 141,79 m; Do vértice 135 segue até o vértice 136, de coordenada U T M E= 732.297,8168 m e N= 7.558.054,4455 m, no azimute de 107°58'26", na extensão de 127,343 m; Do vértice 136 segue até o vértice 136A, de coordenada U T M E= 732.372,7812 m e N= 7.558.209,0132 m, no azimute de 25°52'23", na extensão de 171,787 m; Do vértice 136A segue até o vértice 136B, de coordenada U T M E= 732.315,0302 m e N= 7.558.236,0543 m, no azimute de 295°05'27", na extensão de 63,768 m; Do vértice 136B segue até o vértice 136C, de coordenada U T M E= 732.310,1740 m e N= 7.558.219,7170 m, no azimute de 196°33'16", na extensão de 17,044 m; Do vértice 136C segue até o vértice 136D, de coordenada U T M E= 732.190,5274 m e N= 7.558.256,8604 m, no azimute de 287°14'48", na extensão de 125,279 m; Do vértice 136D segue até o vértice 136E, de coordenada U T M E= 732.203,9994 m e N= 7.558.303,0964 m, no azimute de 16°14'41", na extensão de 48,159 m; Do vértice 136E segue até o vértice 136F, de coordenada U T M E= 732.378,6140 m e N= 7.558.248,8110 m, no azimute de 107°16'11", na extensão de 182,858 m; Do vértice 136F segue até o vértice 137, de coordenada U T M E= 732.389,3314 m e N= 7.558.243,1378 m, no azimute de 117°53'40", na extensão de 12,126 m; vértice 137 segue até o vértice 138, localizado no final da Rua Floriano Peixoto e o Jardim das Américas de coordenada U T M E= 732.500,43 m e N= 7.558.497,40 m, no azimute de 23°36'23", na extensão de 277,436 m; Do vértice 138 segue até o vértice 139, de coordenada U T M E= 732.408,79 m e N= 7.558.562,17 m, no azimute de 305°14'50", na extensão de 112,22 m; Do vértice 139 segue até o vértice 140, de coordenada U T M E= 732.335,31 m e N= 7.558.615,40 m, no azimute de 305°55'29", na extensão de 90,73 m; Do vértice 140 segue até o vértice 141, de coordenada U T M E= 732.324,36 m e N= 7.558.626,71 m, no azimute de 315°56'05", na extensão de 15,74 m; Do vértice 141 segue até o vértice 142, de coordenada U T M E= 732.268,54 m e N= 7.558.712,54 m, no azimute de 326°57'27", na extensão de 102,38 m; Do vértice 142 segue até o vértice 143, , localizado na divisa da Estrada do Bairro da Boa Vista e o Jardim das Américas de coordenada U T M E= 732.251,44 m e N= 7.558.739,05 m, no azimute de 327°10'59", na extensão de 31,55 m; Do vértice 143 segue até o vértice 144, de coordenada U T M E= 732.357,29 m e N= 7.558.802,56 m, no azimute de 59°02'21", na extensão de 123,44 m; Do vértice 144 segue até o vértice 145, de coordenada U T M E= 732.337,93 m e N= 7.558.834,84 m, no azimute de 329°02'21", na extensão de 37,64 m; Do vértice 145 segue até o vértice 146, de coordenada U T M E= 732.332,74 m e N= 7.558.880,75 m, no azimute de 353°33'26", na extensão de 46,20 m; Do vértice 146 segue até o vértice 147, de coordenada U T M E= 732.304,91 m e N= 7.559.127,18 m, no azimute de 353°33'26", na extensão de 248,00 m; Do vértice 147 segue até o vértice 148, , localizado na divisa do Jardim das Américas e a Estrada Municipal do Bairro Viuval José jurado de

coordenada U T M E= 732.455,92 m e N= 7.559.144,23 m, no azimute de 83°33'26", na extensão de 151,97 m; Do vértice 148 segue até o vértice 149, de coordenada U T M E= 732.460,98 m e N= 7.559.110,74 m, no azimute de 171°24'38", na extensão de 33,88 m; Do vértice 149 segue até o vértice 150, de coordenada U T M E= 732.463,59 m e N= 7.559.095,76 m, no azimute de 170°07'18", na extensão de 15,20 m; Do vértice 150 segue até o vértice 151, de coordenada U T M E= 732.470,67 m e N= 7.559.065,88 m, no azimute de 166°39'50", na extensão de 30,71 m; Do vértice 151 segue até o vértice 152, de coordenada U T M E= 732.485,45 m e N= 7.559.013,48 m, no azimute de 164°15'18", na extensão de 54,45 m; Do vértice 152 segue até o vértice 153, de coordenada U T M E= 732.497,07 m e N= 7.558.979,85 m, no azimute de 160°55'29", na extensão de 35,58 m; Do vértice 153 segue até o vértice 154, de coordenada U T M E= 732.510,27 m e N= 7.558.946,92 m, no azimute de 158°10'00", na extensão de 35,48 m; Do vértice 154 segue até o vértice 155, de coordenada U T M E= 732.563,99 m e N= 7.558.820,51 m, no azimute de 156°58'35", na extensão de 137,35 m; Do vértice 155 segue até o vértice 156, de coordenada U T M E= 732.576,55 m e N= 7.558.790,66 m, no azimute de 157°10'50", na extensão de 32,38 m; Do vértice 156 segue até o vértice 157, de coordenada U T M E= 732.580,74 m e N= 7.558.779,54 m, no azimute de 159°19'32", na extensão de 11,89 m; Do vértice 157 segue até o vértice 158, localizado na divisa da Estrada José Jurado com o Jardim Beltrame II de coordenada U T M E= 732.588,08 m e N= 7.558.752,66 m, no azimute de 164°44'19", na extensão de 27,86 m; Do vértice 158 segue até o vértice 159, de coordenada U T M E= 732.629,51 m e N= 7.558.776,99 m, no azimute de 59°35'17", na extensão de 48,05 m; Do vértice 159 segue até o vértice 160, de coordenada U T M E= 732.762,44 m e N= 7.558.549,21 m, no azimute de 149°43'59", na extensão de 263,73 m; Do vértice 160 segue até o vértice 161, de coordenada U T M E= 732.785,76 m e N= 7.558.562,82 m, no azimute de 59°43'59", na extensão de 27,00 m; Do vértice 161 segue até o vértice 162, de coordenada U T M E= 732.799,37 m e N= 7.558.539,50 m, no azimute de 149°43'59", na extensão de 27,00 m; Do vértice 162 segue até o vértice 163, de coordenada U T M E= 732.827,44 m e N= 7.558.555,88 m, no azimute de 59°43'59", na extensão de 32,50 m; Do vértice 163 segue até o vértice 164, de coordenada U T M E= 732.833,00 m e N= 7.558.546,39 m, no azimute de 149°36'38", na extensão de 11,00 m; Do vértice 164 segue até o vértice 165, localizado na divisas do Jardim Beltrame II e o Jardim Beltrame I de coordenada U T M E= 732.858,53 m e N= 7.558.561,29 m, no azimute de 59°43'59", na extensão de 29,56 m; Do vértice 165 segue até o vértice 166, de coordenada U T M E= 733.025,87 m e N= 7.558.280,31 m, no azimute de 149°13'26", na extensão de 327,04 m; Do vértice 166 segue até o vértice 167, de coordenada U T M E= 733.079,18 m e N= 7.558.376,41 m, no azimute de 29°01'02", na extensão de 109,90 m; Do vértice 167 segue até o vértice 168, de coordenada U T M E= 733.102,80 m e N= 7.558.363,17 m, no azimute de 119°16'07", na extensão de 27,08 m; Do vértice 168 segue até o vértice 169, de coordenada U T M E= 733.112,71 m e N= 7.558.380,69 m, no azimute de 29°30'59", na extensão de

20,12 m; Do vértice 169 segue até o vértice 170, localizado junto ao Córrego do Viuval de coordenada U T M E= 733.187,89 m e N= 7.558.341,99 m, no azimute de 117°14'18", na extensão de 84,55 m; Do vértice 170 segue até o vértice 171, de coordenada U T M E= 733.195,73 m e N= 7.558.312,72 m, no azimute de 165°00'58", na extensão de 30,30 m; Do vértice 171 segue até o vértice 172, de coordenada U T M E= 733.201,46 m e N= 7.558.280,72 m, no azimute de 169°50'34", na extensão de 32,50 m; Do vértice 172 segue até o vértice 173, localizado junto ao Córrego da Floresta no Jardim Panorama de coordenada U T M E= 733.241,34 m e N= 7.558.298,08 m, no azimute de 66°28'45", na extensão de 43,49 m; Do vértice 173 segue até o vértice 174, de coordenada U T M E= 733.251,96 m e N= 7.558.315,40 m, no azimute de 31°31'03", na extensão de 20,32 m; Do vértice 174 segue até o vértice 175, de coordenada U T M E= 733.278,08 m e N= 7.558.383,79 m, no azimute de 20°54'19", na extensão de 73,21 m; Do vértice 175 segue até o vértice 176, de coordenada U T M E= 733.295,03 m e N= 7.558.433,66 m, no azimute de 18°45'57", na extensão de 52,67 m; Do vértice 176 segue até o vértice 177, de coordenada U T M E= 733.308,24 m e N= 7.558.459,39 m, no azimute de 27°10'28", na extensão de 28,92 m; Do vértice 177 segue até o vértice 178, de coordenada U T M E= 733.317,21 m e N= 7.558.476,06 m, no azimute de 28°17'03", na extensão de 18,93 m; Do vértice 178 segue até o vértice 179, de coordenada U T M E= 733.329,69 m e N= 7.558.499,06 m, no azimute de 28°29'51", na extensão de 26,17 m; Do vértice 179 segue até o vértice 180, de coordenada U T M E= 733.368,90 m e N= 7.558.572,02 m, no azimute de 28°15'14", na extensão de 82,82 m; Do vértice 180 segue até o vértice 181, de coordenada U T M E= 733.380,80 m e N= 7.558.589,30 m, no azimute de 34°32'09", na extensão de 20,99 m; Do vértice 181 segue até o vértice 182, de coordenada U T M E= 733.392,46 m e N= 7.558.603,48 m, no azimute de 39°27'37", na extensão de 18,36 m; Do vértice 182 segue até o vértice 183, localizado junto Córrego da Floresta no Jardim Panorama de coordenada U T M E= 733.409,08 m e N= 7.558.620,64 m, no azimute de 44°04'52", na extensão de 23,89 m; Do vértice 183 segue até o vértice 184, de coordenada U T M E= 733.490,02 m e N= 7.558.703,15 m, no azimute de 44°26'59", na extensão de 115,58 m; Do vértice 184 segue até o vértice 185, de coordenada U T M E= 733.515,44 m e N= 7.558.737,22 m, no azimute de 36°43'37", na extensão de 42,51 m; Do vértice 185 segue até o vértice 186, de coordenada U T M E= 733.534,02 m e N= 7.558.759,34 m, no azimute de 40°01'45", na extensão de 28,89 m; Do vértice 186 segue até o vértice 187, de coordenada U T M E= 733.547,55 m e N= 7.558.789,78 m, no azimute de 23°57'51", na extensão de 33,31 m; Do vértice 187 segue até o vértice 188, de coordenada U T M E= 733.559,40 m e N= 7.558.850,31 m, no azimute de 11°04'36", na extensão de 61,68 m; Do vértice 188 segue até o vértice 189, de coordenada U T M E= 733.568,53 m e N= 7.558.863,83 m, no azimute de 34°01'52", na extensão de 16,31 m; Do vértice 189 segue até o vértice 190, de coordenada U T M E= 733.570,4474 m e N= 7.558.868,0884 m, no azimute de 24°44'13", na extensão de 4,604 m; Do vértice 190 segue até o vértice 191, de coordenada U T M E= 733.632,7881 m e N= 7.559.101,7102 m, no azimute de 14°56'27", na extensão

de 241,796 m; Do vértice 191 segue até o vértice 192, de coordenada U T M E= 733.654,0013 m e N= 7.559.109,0500 m, no azimute de 70°54'52", na extensão de 22,447 m; Do vértice 192 segue até o vértice A, de coordenada U T M E= 733.664,8091 m e N= 7.559.109,7328 m, no azimute de 86°23'05", na extensão de 10,829 m; Do vértice A segue até o vértice B, de coordenada U T M E= 733.680,8282 m e N= 7.559.170,5487 m, no azimute de 14°45'24", na extensão de 62,890 m; Do vértice B segue até o vértice C, de coordenada U T M E= 733.694,5397 m e N= 7.559.201,7301 m, no azimute de 23°44'12", na extensão de 34,063 m; Do vértice C segue até o vértice D, de coordenada U T M E= 733.695,7882 m e N= 7.559.214,3427 m, localizado na margem esquerda da rodovia SP 304, no azimute de 5°39'12", na extensão de 12,674 m; Do vértice D segue até o vértice E, de coordenada U T M E= 733.749,9787 m e N= 7.559.125,1312 m, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 304 e na lateral direita da Avenida José Jorge Resegue, no azimute de 148°43'26", na extensão de 104,381 m; Do vértice E segue, pelo alinhamento predial da Avenida José Jorge Resegue, até o vértice F, de coordenada U T M E= 733.742,3270 m e N= 7.559.120,9368 m, no azimute de 241°16'12", na extensão de 8,726 m; Do vértice F segue até o vértice G, de coordenada U T M E= 733.737,2773 m e N= 7.559.114,7828 m, no azimute de 219°22'13", na extensão de 7,961 m; Do vértice G segue até o vértice H, de coordenada U T M E= 733.734,5110 m e N= 7.559.109,4927 m, no azimute de 207°36'24", na extensão de 5,970 m; Do vértice H segue até o vértice I, de coordenada U T M E= 733.729,6772 m e N= 7.559.097,0493 m, no azimute de 201°13'45", na extensão de 13,349 m; Do vértice I segue até o vértice J, de coordenada U T M E= 733.720,3920 m e N= 7.559.066,5585 m, no azimute de 196°56'13", na extensão de 31,873 m; Do vértice J segue até o vértice K, de coordenada U T M E= 733.717,1510 m e N= 7.559.052,8242 m, no azimute de 193°16'39", na extensão de 14,111 m; Do vértice K segue até o vértice L, de coordenada U T M E= 733.713,8894 m e N= 7.559.032,4946 m, no azimute de 189°06'53", na extensão de 20,590 m; Do vértice L segue até o vértice 193, de coordenada U T M E= 733.700,1605 m e N= 7.558.904,7696 m, localizado no alinhamento predial da Avenida José Jorge Resegue e a propriedade de José Cláudio Mozardo, no azimute de 186°08'06", na extensão de 128,461 m; Do vértice 193 segue até o vértice 194, de coordenada U T M E= 733.897,54 m e N= 7.558.685,23 m, no azimute de 138°02'00", na extensão de 295,14 m; Do vértice 194 segue até o vértice 195, de coordenada U T M E= 733.906,08 m e N= 7.558.693,51 m, no azimute de 45°53'42", na extensão de 11,89 m; Do vértice 195 segue até o vértice 196, de coordenada U T M E= 733.917,86 m e N= 7.558.678,88 m, no azimute de 141°08'28", na extensão de 18,78 m; Do vértice 196 segue até o vértice 197, localizado na divisa do Jardim Nova Bariri e a Rodovia SP 304 de coordenada U T M E= 733.991,45 m e N= 7.558.727,09 m, no azimute de 56°46'23", na extensão de 87,97 m; Do vértice 197 segue até o vértice 198, de coordenada U T M E= 734.268,4552 m e N= 7.558.271,1402 m, no azimute de 148°43'11", na extensão

de 533,497 m; Do vértice 198 segue até o vértice 199, de coordenada U T M E= 734.437,9031 m e N= 7.558.379,0772 m, no azimute de 57°30'11", na extensão de 200,905 m; Do vértice 199 segue até o vértice 200, de coordenada U T M E= 734.510,5342 m e N= 7.558.164,3864 m, no azimute de 161°18'33", na extensão de 226,644 m; Do vértice 200 segue até o vértice 201, de coordenada U T M E= 734.559,0356 m e N= 7.558.043,0195 m, no azimute de 158°13'01", na extensão de 130,699 m;

Finalmente do vértice 201 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 239°46'36", na extensão de 51,309 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10.968.688,29 m² ou 1.096,87 ha. e um perímetro de 33.546,84 m."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.301, de 08 de maio de 2024.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.332/2024 =

de 04 de dezembro de 2024.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Bariri e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Bariri, constante no documento anexo a presente Lei, com duração decenal.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Cultura de Bariri será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Bariri serão consignados nos instrumentos orçamentários, observando o cronograma geral elaborado pela chefia do Setor de Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal de Bariri.

Art. 4º O Setor de Cultura e Eventos manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, devendo, anualmente, apresentar relatório técnico ao Conselho Municipal de Política Cultural sobre o cumprimento das metas e ações estabelecidas neste Plano, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º A cada dois anos serão realizadas apurações das metas e ações realizadas, após avaliação dos resultados alcançados, com a finalidade de estabelecer medidas adicionais e estratégicas para alcance dos resultados e cumprimento das metas, caso se façam necessárias.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura de Bariri poderá ser objeto de atualizações, a cada quatro anos, a serem aprovadas pela Câmara Municipal, após apreciação do

Conselho Municipal de Política Cultural, procedida de consulta pública.

Parágrafo único. As atualizações deverão ocorrer nos anos em que procede a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

.....
= LEI Nº 5.333/2024 =
de 04 de dezembro de 2024.

Denomina prolongamento da via pública "Rua Professor José Carlos Barbosa".

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O prolongamento da via pública entre a Rua José Gonçalves e Avenida José Saltarelli, Bairro Jardim Santa Rosa, passa a denominar-se "**Rua Professor José Carlos Barbosa**".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

.....

Decretos

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46.181.376/0001-40 Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

LUIS FERNANDO FOLONI, prefeito municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Organica Municipal.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.146.696,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		4.146.696,02
Anulação		
02 01 02	Chefia de Gabinete	
23	04.122.0002.2003.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social 4.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 02 01	Serv. Administração Pública	
57	04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira 9.620,92
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 01	Serv. Finanças	
104	04.126.0003.2045.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira 3.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
127	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública 104.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cde65-3409-720c-1528-68>

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

Anulação

02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
	206	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade	25.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
	208	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade	1.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
	217	12.365.0008.2047.0000	Educação Básica de Qualidade	330.181,37	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
	232	12.367.0008.2025.0000	Educação Básica de Qualidade	34.100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		
02	07	03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico		
	235	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade	950.550,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	237	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade	64.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	242	12.365.0008.2071.0000	Educação Básica de Qualidade	200.050,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
	298	08.244.0004.2013.0801	Gestão Social Geral	21.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

Anulação

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
	365	08.244.0004.2096.0000	Gestão Social Geral	14.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	08	05	FUSS - Fundo Social de Solidariedade		
	386	08.244.0004.2015.0000	Gestão Social Geral	200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 032	FUSS - Fundo Social de Solidariedade		
02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico		
	412	11.331.0013.2035.0000	Desenvolvimento Sustentável	620,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	415	11.334.0013.2034.0000	Desenvolvimento Sustentável	4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	01	Infraestrutura Urbana		
	436	04.122.0003.2010.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	1.650,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	446	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana	42.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	11	01	Serv. Obras		
	491	04.122.0003.2011.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	60.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cde5-3409-720c-1528-68>

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

Anulação

02	11	01	Serv. Obras		
	502	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana	2.523,73	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Excesso

02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
	194	12.361.0008.2022.0000	Educação Básica de Qualidade	273.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 002	TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO		
02	07	03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico		
	235	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade	2.000.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.273.500,00

Fontes de Recurso	
02 00	2.273.500,00

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito		
	16	04.122.0002.2002.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-86,78	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	18	04.122.0002.2002.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-450,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cde65-3409-720c-1528-68>

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46.181.376/0001-40 Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

02	01	01	Gabinete do Prefeito			
	19		04.122.0002.2002.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-2.795,65	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	22		04.122.0002.2098.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-872,31	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	01	02	Chefia de Gabinete			
	28		04.122.0002.2003.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-98,41	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	01	06	Conselho Tutelar			
	46		04.122.0002.2018.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-421,76	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	47		04.122.0002.2018.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-1.120,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	48		04.122.0002.2018.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-956,44	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	02	01	Serv. Administração Pública			
	55		04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-476,19	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	65		04.122.0003.2048.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-0,46	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cde65-3409-720c-152b-68>

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

02	02	01	Serv. Administração Pública		
	70		04.122.0003.2057.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-9.620,92
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	72		04.122.0003.2057.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-127,20
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	75		04.122.0003.2057.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-14.632,10
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	78		04.122.0003.2076.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-800,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	01	Serv. Finanças		
	95		04.123.0003.2009.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	02	Encargos Especiais		
	118		99.999.9999.0004.0000	Reserva de Contingência	-245.917,61
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
	162		10.304.0007.2021.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	-35.000,00
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	
	174		10.305.0007.2027.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	-468,20
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cde5-3409-720c-152b-68>

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
	176	10.305.0007.2027.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	-400,04	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/		
02	07	01	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes		
	183	04.122.0003.2059.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-20,28	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	184	04.122.0003.2059.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-248,50	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
	190	12.361.0008.2022.0000	Educação Básica de Qualidade	-558,07	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	07	03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico		
	236	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade	-796.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	239	12.365.0008.2069.0000	Educação Básica de Qualidade	-114.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
	240	12.365.0008.2069.0000	Educação Básica de Qualidade	-298.800,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
	243	12.365.0008.2071.0000	Educação Básica de Qualidade	-5.800,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
02	08	05	FUSS - Fundo Social de Solidariedade		

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46.181.376/0001-40 Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

02	08	05	FUSS - Fundo Social de Solidariedade			
	383	08.244.0004.2015.0000	Gestão Social Geral		-200,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	03 00
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			
		500 032	FUSS - Fundo Social de Solidariedade			
02	09	02	FUMTUR - Fundo de Desenvolvimento do Turismo			
	935	23.695.0015.2065.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo		-120,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		100 081	FUMTUR - Fundo Mun. Turismo			
	938	23.695.0015.2065.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo		-500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		100 081	FUMTUR - Fundo Mun. Turismo			
02	10	01	Infraestrutura Urbana			
	439	04.122.0003.2010.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira		-2.353,39	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	441	04.122.0003.2010.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira		-43,35	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	449	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana		-1.795,50	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	461	26.122.0012.2012.0000	Infraestrutura de Transportes		-1.412,52	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO			
	469	26.782.0012.2032.0000	Infraestrutura de Transportes		-160.232,55	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	470	26.782.0012.2032.0000	Infraestrutura de Transportes		-6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 6172 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.5273

02	11	01	Serv. Obras			
	500	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana		-2.523,73	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	12	01	Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente			
	456	20.606.0016.2128.0000	Infraestrutura de Serviços Rural		-150.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	677	18.541.0019.2128.0000	Preservação e Conservação do Meio Ambiente		-8.344,06	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Anulação (-) -1.873.196,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 27 de novembro de 2024

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cde5-3409-720c-1528-68>

= DECRETO Nº 6.174/2024 =

de 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre revogação de Decreto.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.165, de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Portarias**= PORTARIA Nº 11.146/2024 =**

de 04 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre avaliação de imóvel.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: **Sérgio Coutinho** - CRECI nº 199819-F, **Antônio Carlos Goettlicher** - CRECI nº 40.192 e **Imobiliária Cara Imóveis** - CRECI nº. J 16.542, para procederem à avaliação para **locação** do imóvel sito a Rua Luis Furlanetto, nº 77, Bairro Jardim Romero, Município de Bariri-SP.

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Bariri até a data de **09/12/2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.147/2024 =

de 04 de dezembro de 2024.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Josmeire Nascimento Fiorin**, como Gestora do **Termo de Fomento nº 16/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e o **Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para realização de serviços de reforma e ampliação na quadra poliesportiva da entidade.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Termo de Fomento nº 16/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e o **Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para realização de serviços de reforma e ampliação na quadra poliesportiva da entidade, conforme segue:

a) Fabricia de Oliveira;

b) Keila Martins

c) Juliana de Mattos;

d) Marcela de Costa Amado;

e) Luciana Bussi Candido.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Entidade;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cde5-3409-720c-1528-68



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1801, ano XIX, veiculado em 05 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 05/12/2024 às 16:29:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cde5-3409-720c-1528-68>